



REGIMENTO ELEITORAL DO
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3433 5777 www.cob.org.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS	3
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	9
CAPÍTULO IV – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES.....	9
CAPÍTULO V – DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO	9
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA .	10
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES	11
CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS	11
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	12



CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º - As eleições do Comitê Olímpico do Brasil – COB, filiado ao Comitê Olímpico Internacional – COI, observará as regras do seu Estatuto Social, da Carta Olímpica e da legislação nacional vigente.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 32, § 3º, do Estatuto Social do COB, este Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 3º - Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- I – Presidente e Vice-Presidente do COB;
- II – Membros Representantes das Confederações no Conselho de Administração do COB;
- III – Membros Independentes no Conselho de Administração do COB;
- IV – Membros Independentes do Conselho de Ética;
- V – Membros Não-Independentes do Conselho de Ética;
- VI – Membros Efetivos do Conselho Fiscal; e,
- VII – Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 4º - Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de:

- a) Confederações que estejam Filiadas ao COB no momento da eleição (art. 6º, inciso I, do Estatuto);
- b) Membros da Comissão de Atletas conforme definido no Estatuto do COB (art. 6º, inciso II, alínea “b”, do Estatuto, observado o previsto no art. 69, do Estatuto); e,
- c) Membros Brasileiros do COI (art. 6º, inciso II, alínea “a”, do Estatuto).

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante (art. 32, *caput*, do Estatuto);

III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias (art. 27, §2º, do Estatuto);

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraude (art. 32, §3º, do Estatuto); e,



V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação (art. 32, § 3º, do Estatuto).

Art. 5º - Para fins de definição, considera-se Membro Independente do Conselho de Administração aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau (art. 42, § 6º, do Estatuto).

§ 1º - São considerados Membros Independentes do Conselho de Ética aquele que não mantenha qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo (art. 42, § 6º, do Estatuto).

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas (art. 20, *caput*, do Estatuto).

Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, *caput*, do Estatuto).

Parágrafo único – Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do COB são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (art. 21, parágrafo único, do Estatuto).

Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, *caput*, do Estatuto):

I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);

II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs (art. 22, inciso II, do Estatuto);

III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).

Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente (art. 23, *caput*, do Estatuto).



§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):

- a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);
- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);
- d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).

§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).

§ 3º - Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes do COB que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo do COB, deverá se afastar definitivamente de suas funções em até 120 (cento e vinte) dias corridos do início da realização dos (art. 23, § 3º, do Estatuto):

- I – Jogos Olímpicos de Verão para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração (art. 23, § 3º, inciso I, do Estatuto);
- II – Jogos Olímpicos de Inverno para os cargos de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética (art. 23, § 3º, inciso II, do Estatuto);



§ 4º - A regra de afastamento prévio para candidatar-se prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos candidatos à reeleição ao mesmo cargo já ocupado (art. 23, § 4º, do Estatuto).

§ 5º - No caso de eleição de membro de qualquer dos poderes para complementação de mandato em curso, o prazo de afastamento previsto no § 3º acima será de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (art. 29, *caput*, do Estatuto):

I – A cada 4 (quatro) anos, no quarto trimestre, preferencialmente no mês de novembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger (art. 29, inciso II, do Estatuto):

- a) O Presidente e o Vice-Presidente do COB (art. 29, inciso II, alínea “a”, do Estatuto);
- b) Os 7 (sete) Membros Representantes das Confederações no Conselho de Administração do COB (art. 29, inciso II, alínea “b”, do Estatuto); e,
- c) O Membro Independente no Conselho de Administração do COB (art. 29, inciso II, alínea “c”, do Estatuto).

II – A cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno, para eleger (art. 29, inciso III, do Estatuto):

- a) Os 3 (três) Membros Independentes do Conselho de Ética (art. 29, inciso III, alínea “b”, do Estatuto);
- b) Os 2 (dois) Membros Não-Independentes do Conselho de Ética (art. 29, inciso III, alínea “b”, do Estatuto);
- c) Os 3 (três) Membros Efetivos do Conselho Fiscal (art. 29, inciso III, alínea “a”, do Estatuto); e,
- d) Os 3 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal (art. 29, inciso III, alínea “a”, do Estatuto).

Art. 10 – O exercício do cargo de Presidente e Vice-Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo aos novos eleitos e se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o limite de mandato imposto pelo art. 38 do Estatuto Social do COB, mesma data em que tomarão posse os membros do Conselho de Administração (art. 30, *caput*, do Estatuto).



Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética tomarão posse na mesma Assembleia que forem eleitos (art. 30, parágrafo único, do Estatuto).

Art. 11 - O pedido de registro das candidaturas para os cargos eletivos do COB deverá ser assinado pelos candidatos e, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e Membros não Independentes do Conselho de Ética, deverá também ser subscrito por ao menos 3 (três) membros da Assembleia com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição (art. 32, *caput*, do Estatuto).

Art. 12 - O pedido de registro de candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração deverá ser protocolado no COB em até 30 (trinta) dias corridos do final dos Jogos Olímpicos de Verão (art. 32, § 1º, do Estatuto).

§ 1º - O pedido de registro de candidatura para os cargos de membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser protocolado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno (art. 32, § 2º, do Estatuto).

§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (art. 32, § 4º, do Estatuto).

§ 3º - A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes (art. 32, § 5º, do Estatuto).

§ 4º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação (art. 32, § 6º, do Estatuto).

§ 5º - A Diretoria Geral do COB não encaminhará ao Conselho de Ética os pedidos de registro de candidatura que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral (art. 32, § 7º, do Estatuto).



Art. 13 – Toda e qualquer questão envolvendo o presente Código e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

§ 1º - Nas arbitragens que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Recurso, oportunidade na qual deverá indicar o árbitro;
- b) 5 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu árbitro após recebimento da notificação do Recurso ou solicitar que o conflito seja submetido a árbitro único. Caso o Recorrente e/ou o Recorrido deixem de indicar árbitro tempestivamente, a indicação caberá ao Presidente da Instituição arbitral escolhida pelas partes;
- c) 5 (cinco) dias para a parte interessada apresentar, se for o caso, recusa de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou qualquer outro motivo;
- d) 5 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste após apresentação do requerimento de medida cautelar ou antecipatória;
- e) 5 (cinco) dias para o Recorrente apresentar Razões Recursais após o encerramento do prazo para interposição do Recurso;
- f) 5 (cinco) dias para que o Recorrido indique seu coárbitro após recebimento da notificação do Recurso, nos casos em que o conflito deva ser submetido a Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Nesse mesmo prazo, o Recorrido poderá requerer que o conflito seja submetido a árbitro único;
- g) 10 (dez) dias para o Recorrido apresentar Resposta, contados a partir do recebimento das Razões Recursais;
- h) 10 (dez) dias para a parte interessada apresentar Resposta ao Recurso Adesivo;
- i) Até 30 (trinta) dias, da confirmação do Tribunal Arbitral, as partes serão comunicadas da sentença arbitral, ou seu dispositivo; e
- j) 15 (quinze) para o Tribunal Arbitral aditar a sentença arbitral e notificar as partes.

§ 2º - Todos os documentos, petições, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de partes e árbitros.

§ 3º - Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:



Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Código Eleitoral do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente à Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a arbitragem, o que vier por último.

Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do COB e Código Eleitoral do COB, em especial com seus dispositivos concernentes à Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Código Eleitoral do COB e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar a apreciação judicial.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).

CAPÍTULO IV – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As Eleições serão realizadas, preferencialmente, no formato eletrônico, através de sistema eletrônico, ou por meio de cédulas de papel, contendo todos os candidatos, na ordem alfabética dos respectivos nomes, com uma única quadrícula ao lado de cada um deles.

CAPÍTULO V – DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 16 - Aos eleitores será reservada uma mesa com identificação de seu número de registro e nome, descritos de forma idêntica ao que vier a constar na lista de presença.

Art. 17 - Não será franqueada a entrada de convidados ao local de votação, tendo em vista a capacidade limitada do auditório para receber pessoas sentadas.

Art. 18 - Aos eleitores será reservada uma mesa com identificação de seu número de registro e nome, descritos de forma idêntica ao que vier a constar na lista de presença.



CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 19 - A sessão será presidida pelo Presidente do COB, caso não seja candidato, nos termos do Estatuto Social vigente, e as funções de mesário serão exercidas por funcionários da entidade.

§ 1º - Em sendo o Presidente do COB candidato, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente do COB e, sendo este também candidato, a sessão será presidida por Membro da Assembleia a ser escolhido por esta após a abertura dos trabalhos.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COB abrir a sessão e presidi-la até esgotarem-se os itens da pauta, incluindo a escolha de Membro da Assembleia para presidi-la.

§ 3º - Ainda na hipótese do § 1º deste artigo, encerrada a fase de eleição, com a proclamação do resultado, o Presidente da Assembleia devolverá a condução dos trabalhos ao Presidente do COB para conclusão dos trabalhos e esgotamento dos demais itens da pauta, caso haja, cabendo ao Presidente do COB o encerramento da Assembleia.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

Art. 20 - Declarada aberta a sessão de votação, as urnas serão apresentadas para averiguação de que as mesmas não possuem nada em seu interior, ficando ao dispor dos candidatos para verificação.

Parágrafo único - Em caso de votação por meio de sistema eletrônico será emitido comprovante que traz a identificação e ateste que estão registrados todos os candidatos e que nenhum deles computa voto.

Art. 21 - Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Sessão, através da leitura de seu respectivo número e nome, para comparecer à cabine de votação, podendo a chamada ser delegada a um terceiro pelo Presidente da Sessão



CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – O eleitor, após autorizado pelo mesário, assinalará à caneta a quadrícula referente aos candidatos escolhidos e depositará cada uma das cédulas na respectiva urna de votação.

Parágrafo único - Em sendo sistema eletrônico, o eleitor se dirigirá ao local de votação e escolherá seus candidatos.

Art. 23 – Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

Art. 24 – Na hipótese de haver rasuras na cédula eleitoral, o voto será considerado nulo.

§ 1º - O eleitor somente poderá utilizar a caneta disponibilizada na cabine de votação.

§ 2º - Qualquer sinal distintivo que não seja um “X” dentro do quadrado referente ao respectivo candidato, será considerado voto nulo, sem prejuízo de o “X” extrapolar de forma razoável os limites internos do quadrado.

Art. 25 - Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos, ainda que estejam presentes no relatório final.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 – Encerrada a votação, os mesários procederão à contagem das cédulas constantes na urna.

§1º - Em sendo sistema eletrônico, a contagem será realizada de acordo com a plataforma utilizada.

§2º - Na hipótese de não haver tantos votos quantos forem os números de votantes, a votação será considerada nula e um novo pleito será realizado.

Art. 27 – Confirmado o número de cédulas equivalentes ao número de votantes, o Presidente da Sessão iniciará a apuração dos votos constantes nas urnas, a partir de local visível aos presentes e anunciando cada voto apurado.



Parágrafo único - Em sendo sistema eletrônico, o Presidente da Sessão comunicará o resultado da votação de acordo com aquele apresentado na plataforma utilizada.

Art. 28 – Na hipótese de haver mais de duas chapas compostas por Presidente e Vice-Presidente, e uma delas não alcançar a maioria absoluta dos votos na primeira rodada de votação, sucessivas rodadas de votação serão realizadas dentre os candidatos mais votados, eliminando-se a cada rodada a chapa menos votada (art. 35, parágrafo único, do Estatuto).

Parágrafo Único – em havendo apenas duas chapas, será considerada eleita aquela que receber a maioria absoluta dos votos.

Art. 29 – Cada membro da Assembleia terá direito somente a 1(um)voto, assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa (art. 36, *caput*, do Estatuto).

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante (art. 36, § 1º, do Estatuto).

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado (art. 36, § 2º, do Estatuto).

Art. 30 – Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente do COB.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no art. 13 deste Código.

Art. 32 – Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pelo Conselho de Administração, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.



Art. 33 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente